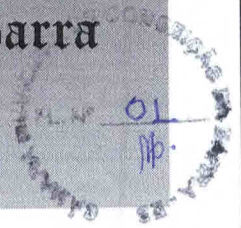


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



203445582025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002066/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

30/10/2025 12:11:09

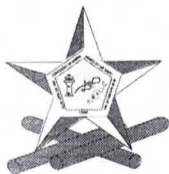
INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 145/2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TIPOS DE LIMITAÇÕES AO INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO EM UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Projeto de Lei nº 345 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 2066/2025
Em 30 / 10 / 2025.
Humberto de Souza
Responsável

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TIPOS DE LIMITAÇÕES AO INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO EM UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros tipos de limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local público ou privado de uso coletivo, no âmbito do Município de Conceição da Barra, portando alimentos e utensílios de uso pessoal destinados ao seu próprio consumo.

Art. 2º – A permissão prevista no artigo anterior tem por finalidade garantir o bem-estar, a saúde e a segurança alimentar dessas pessoas, respeitando suas necessidades específicas relacionadas à alimentação seletiva, restritiva ou especial, frequentemente associadas a condições clínicas ou comportamentais próprias.

Art. 3º – É vedado a qualquer estabelecimento público ou privado de uso coletivo impedir, restringir, constranger ou discriminar pessoas com TEA ou outras limitações pelo simples fato de portarem alimentos ou utensílios de uso pessoal para consumo próprio.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo poderá ser caracterizado como ato discriminatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Art. 4º – Os responsáveis legais, acompanhantes ou cuidadores poderão, quando necessário, apresentar documento comprobatório, como laudo médico, carteira de identificação da pessoa com deficiência ou da pessoa com TEA, para fins de esclarecimento da condição especial.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal poderá promover, por meio das Secretarias competentes, ações educativas e campanhas de conscientização destinadas a informar a população e os estabelecimentos sobre os direitos das pessoas com TEA e limitações alimentares específicas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

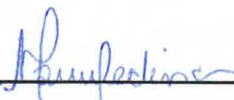
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 145/2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TIPOS DE LIMITAÇÕES AO INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO EM UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Originado: Vereadora Camila 02 (duas) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 2066/2025

Conceição da Barra/Es 30 de outubro de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

Conceição da Barra/ES 30 de outubro de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista